



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE OBJETOS A NÍVEL INTERNACIONAL EM REGIME DE TRANSPORTE EXPRESSO

(CPI 140/2023)

Entre

A IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, neste ato representada pelos Administradores signatários, adiante designada por INCM,

e

DHL EXPRESS PORTUGAL, LDA, com sede na Av. D. João II 51 4º 1990-085 Lisboa, NIF 500 731 993, neste ato representada por José Pedro Pinto Magalhães, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por DHL,

É celebrado o presente contrato, cujo procedimento pré-contratual foi realizado por Concurso Público com Publicidade Internacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de Duarte Azinheira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, datado de 06.09.2023, aposto na CS/2023/1314, de 05.09.2023, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, a DHL obriga-se a fornecer à INCM, serviços de recolha, transporte e distribuição de objetos a nível internacional em regime de transporte expresso, nos termos e condições previstas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato, nomeadamente:

- a) Expedições - envio de objetos a partir das suas instalações em Lisboa e entrega a entidades, empresas e particulares, fora do território nacional, existindo a possibilidade de entrega em zonas remotas em qualquer parte do Mundo;
- b) Importações - recolha de objetos fora do território nacional, de forma pontual, esporádica e a pedido, e entrega nas instalações da INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 2.^a

Elementos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus ANEXOS.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos e respetivos ANEXOS;
 - b) A proposta da DHL;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pela DHL nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM paga à DHL o valor global de € 3 564 009 (três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e nove euros), de acordo com preços unitários dos serviços constantes da proposta de serviços da DHL, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A este preço devem ser deduzidas as penalidades contratuais especificadas em cláusula própria.
3. O preço referido no número anterior compreende todos os custos, encargos e despesas incorridas pela DHL na prestação dos serviços, incluindo um máximo de 3 tentativas de entrega, no caso de o cliente não estar disponível na primeira entrega, na morada indicada.
4. Os preços devem incluir todas as despesas incorridas pela DHL na prestação dos serviços, não devendo ser apresentadas à parte outras componentes do preço, como custos com projetos de implementação, taxa de combustível, taxa de segurança, taxa de entrega em zonas remotas ou quaisquer outros elementos, à exceção de direitos aduaneiros, impostos e taxas de desalfandegamento.
5. Não há lugar a nenhuma disposição ou condição para a revisão dos preços da prestação de serviços, independentemente de uma evolução inesperada dos diversos fatores que contribuam para a sua construção.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. As faturas das prestações ocorrerão mensalmente em data a acordar contratualmente entre as duas partes e após a devida receção e validação apresentada pela DHL na INCM.
2. O pagamento é efetuado num prazo de 30 (trinta) dias, por transferência bancária para a conta a indicar pela DHL.
3. Considera-se como data de pagamento da fatura a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a DHL tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Caução

A DHL presta à INCM uma garantia bancária *on first demand*, no valor de 5% do preço contratual global, destinada a garantir a celebração do presente contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

Cláusula 6.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela INCM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela INCM não impede a execução da caução.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem uma duração de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, até ao máximo de 24 meses, a contar da data em que os serviços se encontrem em funcionamento na INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Caso alguma das partes pretenda que o contrato não se renove deverá denunciar o mesmo mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com 30 dias de antecedência relativamente ao seu termo inicial ou ao termo da sua renovação.

Cláusula 8.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:
Carlos Catela, Direção de Logística (DLG) Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa
Email: carlos.catela@incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM – Contacto: Gestor do Contrato
 - b) DHL- Contactos:
Nome: Jose Pedro Pinto de Magalhães Email: josepedro.pinto@dhl.pt Tel 211127314
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 9.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Elaborado em dois originais, um para cada parte.

INCM, S.A.

DHL EXPRESS PORTUGAL, LDA,